



# **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.599, DE 03/06/2002**

Altera a [Lei Municipal nº 1.522/90](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 93 da Lei Municipal nº 1.522/90](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. É admitida 50% (cinquenta por cento) de sua conversão em espécie, por opção do servidor, desde que demonstrada a possibilidade orçamentária de realização da despesa, no momento de seu requerimento.”

Art. 2º Fica revogado o [art. 96 da Lei nº 1.522/90](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 3 de junho de 2002.

**José Silvério Felício da Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**

**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.273 aprovado em 2002
- Publicada em: 03/06/2002